



# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

229

LEI Nº 1305, de 17 de outubro de 1980

**SÚMULA:** Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas, com a finalidade de prover recursos para reequipamentos material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

§ Único - O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

**Art. 2º** - O FUNREBOM será constituído de:

a)- receitas integralmente arrecadadas pelas Taxas de Combate a Incêndio e de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, previstas no artigo 58, Itens V e VI, da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), e introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 1.257, de 05 de dezembro de 1978;

b)- auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados e atribuídos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas;

c)- recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d)- quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas;

e)- recursos advindos da co-participação dos Municípios limítrofes ao de Arapongas, mediante convênio (Art. 7º da Lei nº 1220, de 19 de abril de 1978);

f)- juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.



# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

239

*Ally*

**Art. 3º - Os recursos constituídos do FUNREBOM deverão ser depositados mensalmente na Agência local do Banco do Estado do Paraná S/A, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - ARAPONGAS, que será movimentado pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.**

**§ Único - Os depósitos de que trata este artigo, deverão ser efetuados até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento das taxas pelo contribuinte.**

**Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:**

- a)- Prefeito Municipal, seu presidente nato;
- b)- Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros neste Município, como Vice-Presidente;
- c)- Um membro...(vetado)...da Câmara Municipal, ...(vetado)...

d)- Um membro da Comunidade, ...(vetado)....;

e)- Diretor do Departamento de Obras e Viação, como membro.

**Art. 5º - O FUNREBOM terá ainda, um serviço Administrativo responsável pela administração, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:**

- a)- do Diretor do Departamento de Finanças;
- b)- de um Tesoureiro;
- c)- de um Contabilista.

**§ Único - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores públicos municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções.**

**Art. 6º - O Poder Executivo fixará em Decreto as atribuições dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.**

**Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria e observância do disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Art. 8º - A conta bancária de que trata o artigo 3º será movimentada mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho e do Tesoureiro do Serviço Administrativo.**

**Art. 9º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Arapongas e incorporados ao patrimônio do Município.**



# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

231

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita a prestação de contas no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de outubro de 1980

LORENZ FRIEDMANN  
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR  
Prefeito Municipal

DA/oapb/



# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 19/10/80 - Exemplar nº 222 -

232

*Ally*

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1305,  
de 17 de outubro de 1980

**SUMULA:** Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** — Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas, com a finalidade de prover recursos para reequipamentos material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

§ Único — O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla **FUNREBOM**.

**Art. 2.º** — O **FUNREBOM** será constituído de:

a) — receitas integralmente arrecadadas pelas Taxas de Combate a Incêndio e de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, previstas no artigo 58, itens V e VI, da Lei n.º 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), e introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 1.257, de 05 de dezembro de 1978;

b) — auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados e atribuídos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas;

c) — recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) — quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas;

e) — recursos advindos da co-participação dos Municípios limítrofes ao de Arapongas, mediante convênio (Art. 7.º da Lei n.º 1220, de 19 de abril de 1978);

f) — juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização ou ampliação do **FUNREBOM**.

**Art. 3.º** — Os recursos constituídos do **FUNREBOM** deverão ser depositados mensalmente na Agência local do Banco do Estado do Paraná S/A, sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ — ARAPONGAS**, que será movimentado pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

§ Único — Os depósitos de que trata este artigo, deverão ser efetuados até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento das taxas pelo contribuinte.

**Art. 4.º** — O **FUNREBOM** será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a) — Prefeito Municipal, seu presidente nato;

b) — Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros neste Município, como Vice-Presidente;

c) — Um membro... (vetado)... da Câmara Municipal, ... (vetado)...

d) — Um membro da Comunidade, ... (vetado)...

e) — Diretor do Departamento de Obras e Viação, como membro.

**Art. 5.º** — O **FUNREBOM** terá ainda, um Serviço Administrativo responsável pela administração, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

a) — do Diretor do Departamento de Finanças;

b) — de um Tesoureiro;

c) — de um Contabilista.

§ Único — O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores públicos municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções.

**Art. 6.º** — O Poder Executivo fixará em Decreto as atribuições dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do **FUNREBOM**.

**Art. 7.º** — O **FUNREBOM** é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria e observância do disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8.º** — A conta bancária de que trata o artigo 3.º será movimentada mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho e do Tesoureiro do Serviço Administrativo.

**Art. 9.º** — Os bens adquiridos pelo **FUNREBOM** serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Arapongas e incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 10** — Na aplicação dos recursos do **FUNREBOM** será feita a prestação de contas no prazo e na forma da legislação vigente.

**Art. 11** — O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de outubro de 1980.

Dr. **ANTONIO GRASSANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LORENZ FRIEDMANN**  
Diretor Administrativo

SECRETARIA  
Gazeta de Arapongas  
19 / 10 / 80